

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 887

DISPÕE SOBRE DESCONTO E ANISTIA DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia de multas, juros e correções monetária nos Impostos cadastrados em dívida ativa dos exercícios de 1995, 1996 e 1997, bem como conceder isenção de multas e juros dos exercícios de 1998 e 1999.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de 50% (Cinquenta por Cento), no IPTU do exercício de 1998 e 30% (trinta por cento), no exercício de 1999, além da isenção de que trata o Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo-Único - O desconto, a anistia e a isenção de que trata a presente Lei, será concedido até a data de 24/12/1999.

Art. 3º - Os Proprietários de mais de 05 (cinco) imóveis conjugados, terão desconto de 20% (Vinte por Cento), além do disposto no Artigo 2º, se pagos até a data prevista, no Parágrafo-Único do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTÓCOLO	
Data	H.ário
11. 11. 99	8:25 h
Pereira	

Colorado do Oeste, 10 de Novembro de 1999.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Terezinha Monteiro Vieira
Auxiliar de Gabinete
Portaria 0.8 99